

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 1991

Dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências.

Autor: Deputado LAPROVITA VIEIRA

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 1.177/91 desta Casa Legislativa, e que retorna para os fins da revisão de que trata a Constituição Federal.

Tendo chegado a esta Casa ainda na Legislatura anterior, a proposição foi inicialmente analisada pela CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que a aprovou, já em 2003, nos termos do Parecer oferecido pelo Relator, o ilustre Deputado VICENTINHO.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudança na Relatoria, aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da iniciativa da proposição não cabe tratar, neste caso, pois trata-se de proposição acessória.

Adentrando à proposição propriamente dita, é necessário nos reportarmos às considerações do colega Relator na Comissão de mérito –

a matéria é polêmica na CTASP, havendo inclusive Súmula de Jurisprudência que pode levar à rejeição, por inconstitucionalidade, de proposição que regulamente profissão naquele órgão.

Ocorre entretanto que acoimar aqui de inconstitucional a proposição em epígrafe equivale na prática a optar pelo Projeto original desta Casa, que foi considerado constitucional por esta Comissão anteriormente. Assim, vamos endossar os argumentos do Relator na CTASP e considerar a proposição constitucional, o que resultará menos agressivo ao Direito na prática, como já foi dito.

Entretanto, oferecemos a emenda em anexo para suprimir os arts. 4º e 5º da proposição, que são francamente inconstitucionais, inclusive neste sentido vigorando a Súmula de Jurisprudência nº 1 desta Comissão, que trata dos chamados “Projetos autorizativos”.

Sob os aspectos que importa analisar nesta oportunidade, nada mais a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos da Subemenda anexa, do Substitutivo do SENADO FEDERAL ao PL nº 1.177/91.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 1991**

Dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências.

Autor: Deputado LAPROVITA VIEIRA

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

SUBEMENDA DO RELATOR

Suprimam-se os arts. 4º e 5º da proposição, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator